



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE  
PERNAMBUCO E O INSTITUTO EUVALDO  
LODI DO DISTRITO FEDERAL – VISANDO À  
CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS  
OU NÃO OBRIGATÓRIOS, EM CONFORMIDADE  
COM A LEI Nº. 11.788/2008.

Pelo presente instrumento, de um lado a **A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 24.416.174/0001-06, com sede nesta cidade, à Rua Dom Manoel de Medeiros, s/nº, Dois Irmãos, Recife-PE, adiante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof.º Marcelo Brito Carneiro Leão, residente e domiciliado em Recife – PE – Brasil, portador de cédula de identidade nº 2.046.539 SSP/PE e CPF nº 514.836.884-53, nomeado pelo Decreto de 30 de Abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 04 de Maio de 2020 e de outro, o **INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL – IEL/DF** com sede na ST SIA TRECHO 03 LOTE/nº 225 ED. FIBRA, Bairro do GUARA, na cidade de BRASÍLIA /DF, CEP 71.200-030, inscrito no CNPJ sob o nº 00.366.849/0001-83, neste ato representado pelo(a) Diretor, Sr.(a) **Jamal Jorge Bittar**, portador da carteira de identidade nº 1821123 SSP/DF e do CPF nº 194.413.711-49, doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, para concessão de estágio em conformidade ao que determina a Lei nº. 11.788/2008 de 25/09/08 e nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento estabelece as normas básicas e condições gerais que regularão os **ESTÁGIOS** de estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto às concedentes parceiras do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos.

Parágrafo único. Não haverá transferência de recursos públicos desta Autarquia para o conveniente, bem como é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelas atividades objeto deste convênio.

P



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1- Para a realização de cada estágio, em decorrência deste **CONVÊNIO**, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o EDUCANDO, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e com a interveniência do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1- Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

3.1.1 - Celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO ou com o representante ou assistente legal, e com a **CONCEDENTE** e **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

3.1.2 - Coordenar as atividades administrativas relativas ao estágio, de forma a padronizar os procedimentos, visando a racionalizar e realizar as rotinas desenvolvidas;

3.1.3 - Divulgar, para seus estudantes, as vagas de estágio, programa, critérios e o processo seletivo.

3.1.4 - Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;

3.1.5 - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

3.1.6 - Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;

3.1.7 - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.1.8 - Avaliar por meio de normas e instrumentos de avaliação os estágios de seus ESTAGIÁRIOS;

3.1.9 - Comunicar à parte **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

3.1.10 - Emitir o certificado após o término do estágio.

### 3.2 - Compete ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**:

3.2.1 - Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, **CONCEDENTE** e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;

3.2.2 - Ofertar oportunidades de estágios em **CONCEDENTES** com instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

- 3.2.3 - Solicitar que a **CONCEDENTE** indique um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez **ESTAGIÁRIOS** simultaneamente;
- 3.2.4 - Contratar em favor do **ESTAGIÁRIO** seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no Art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/2008, de 25/09/2008.
- 3.2.5 - Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 3.2.6 - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei 11.788/2008, deverá ser assumida pela Instituição de Ensino, conforme o disposto no parágrafo único desse mesmo dispositivo legal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO

4.1 - O estágio não terá vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o caput do Art. 3º da Lei n.º 11.788/2008 de 25/09/08.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO

5.1 - A jornada de atividade em estágio, conforme disposto no Art. 10, *caput*, da Lei n.º 11.788/2008, de 25/09/08, deverá ser definida em comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a parte **CONCEDENTE** e o EDUCANDO ou seu representante/assistente legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, conservando compatibilidade com as atividades escolares e observando os limites estabelecidos nos incisos e parágrafos do citado dispositivo legal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

6.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da sua Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cumpridos integralmente até o respectivo termo final, os estágios porventura concedidos e em andamento. Devem ser respeitadas as regras de prorrogação previstas no art.57 da Lei 8.666/93.



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

6.2 - O presente **CONVÊNIO** poderá ter seu término a qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de trinta (30) dias, ficando resguardados os direitos dos EDUCANDOS até o término dos Termos de Compromisso, a não ser que a natureza ou a gravidade da falta cometida, o interesse público relevante ou a superveniência de legislação ou normas administrativas recomendem o imediato ato de rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela UFRPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Nos termos do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, os representantes legais da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** assinam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que igualmente o subscrevem.

Recife, 26 de agosto de 2021.

 Assinado digitalmente por:  
MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
Reitor da UFRPE

  
**JAMAL JORGE BITTAR**  
Diretor do IEL/DF



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

**TESTEMUNHAS:**

1. Leonora de Sá  
CPF Nº 054.607.711-02

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_



---

*Emitido em 26/08/2021*

**CONVÊNIO Nº 35/2021 - CELPA.NURI (11.01.67.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 30/08/2021 11:34 )*

LIVIA BENEVIDES XAVIER CORREIA

COORDENADOR - TITULAR

CELPA.NURI (11.01.67.03)

Matrícula: 3144749

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **35**, ano: **2021**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **30/08/2021** e o código de verificação: **76ac54ec25**